



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 032, de 26 de dezembro de 2018.

Altera no Município de Montes Altos a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Permanece instituída no Município de Montes Altos, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas Município de Montes Altos proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Parágrafo Único: Os Consumidores baixa renda de até 80 kwh/mensal sofrerão um desconto de 18% (dezoito por cento) em sua tarifa de contribuição da iluminação pública.

Art. 5º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes de consumidores Residencial, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

Parágrafo Único - O valor da contribuição será reajustado automaticamente, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe iluminação pública, aprovado no exercício fiscal anterior.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Caso a arrecadação não seja suficiente para cobrir as despesas de manutenção, expansão e o pagamento do consumo, poderá ser suplementada por outros recursos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão,
em 22 de novembro de 2018.

Ajuricaba Sousa de Abreu
AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

ANEXO

BAIXA TENSÃO			
CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		
	INICIAL	FINAL	VALOR
Residencial	0	30	R\$ 3,33
	31	50	R\$ 5,55
	51	80	R\$ 7,76
	81	100	R\$ 11,09
	101	140	R\$ 15,53
	141	180	R\$ 19,96
	181	220	R\$ 24,39
	221	270	R\$ 29,94
	271	320	R\$ 35,49
	321	370	R\$ 36,93
	371	420	R\$ 41,92
	421	500	R\$ 49,90
	501	600	R\$ 59,88
	601	700	R\$ 69,86
	701	800	R\$ 79,84
	801	900	R\$ 89,81
	901	1000	R\$ 99,80
	1001	1250	R\$ 124,75
	1251	1500	R\$ 149,69
1501	2000	R\$ 199,59	
2001	3000	R\$ 299,40	
3001	99999999	R\$ 399,19	
ALTA TENSÃO			
CLASSE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (KWH)		
	INICIAL	FINAL	VALOR
Residencial	0	300	R\$ 29,32
	301	500	R\$ 34,75
	501	800	R\$ 36,16
	801	1000	R\$ 41,05
	1001	1400	R\$ 48,86
	1401	1800	R\$ 58,64
	1801	2200	R\$ 68,41



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

	2201	2700	R\$ 78,19
	2701	3200	R\$ 87,95
	3201	3700	R\$ 97,73
	3701	4200	R\$ 122,17
	4201	5000	R\$ 146,59
	5001	6000	R\$ 195,46
	6001	7000	R\$ 293,20
	7001	8000	R\$ 390,93
	8001	9000	R\$ 390,93
	9001	10000	R\$ 390,93
	10001	12500	R\$ 390,93
	12501	15000	R\$ 390,93
	15001	20000	R\$ 390,93
	20001	30000	R\$ 390,93
	30001	99999999	R\$ 390,93
BAIXA TENSÃO			
CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)		
	INICIAL	FINAL	VALOR
industrial Comercial Poder Público Consumo Próprio Serviço Público	0	30	R\$ 3,42
	31	50	R\$ 5,64
	51	79	R\$ 7,89
	80	100	R\$ 11,28
	101	140	R\$ 15,79
	141	180	R\$ 20,29
	181	220	R\$ 24,80
	221	270	R\$ 30,44
	271	320	R\$ 36,08
	321	370	R\$ 41,72
	371	420	R\$ 47,36
	421	500	R\$ 56,37
	501	600	R\$ 67,65
	601	700	R\$ 78,92
	701	800	R\$ 90,20
	801	900	R\$ 101,46
	901	1000	R\$ 112,74
1001	1250	R\$ 140,93	
1251	1500	R\$ 169,11	
1501	2000	R\$ 225,48	
2001	3000	R\$ 338,23	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

	3001	4000	R\$	450,97
	4001	5000	R\$	563,71
	5001	99999999	R\$	676,46
ALTA TENSÃO				
CLASSE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (KWH)			
	INICIAL	FINAL		VALOR
Industrial Comercial Poder Público Consumo Próprio Serviço Público	0	300	R\$	30,24
	301	500	R\$	35,84
	501	800	R\$	41,44
	801	1000	R\$	47,04
	1001	1400	R\$	55,99
	1401	1800	R\$	67,19
	1801	2200	R\$	78,40
	2201	2700	R\$	89,60
	2701	3200	R\$	100,79
	3201	3700	R\$	111,99
	3701	4200	R\$	139,99
	4201	5000	R\$	167,98
	5001	6000	R\$	223,97
	6001	7000	R\$	335,97
	7001	8000	R\$	447,96
	8001	9000	R\$	559,95
	9001	10000	R\$	671,93
	10001	12500	R\$	671,93
	12501	15000	R\$	671,93
	15001	20000	R\$	671,93
20001	30000	R\$	671,93	
30001	40000	R\$	671,93	
40001	50000	R\$	671,93	
50001	99999999	R\$	671,93	
BAIXA TENSÃO				
CLASSE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)			
	INICIAL	FINAL		VALOR
Rural	0	30	R\$	2,52
	31	50	R\$	3,39
	51	79	R\$	3,66
	80	100	R\$	4,04
	101	140	R\$	5,66
	141	180	R\$	7,27



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

	181	220	R\$	8,89
	221	270	R\$	10,90
	271	320	R\$	12,92
	321	370	R\$	14,94
	371	420	R\$	16,96
	421	500	R\$	20,19
	501	600	R\$	24,23
	601	700	R\$	28,27
	701	800	R\$	32,30
	801	900	R\$	36,34
	901	1000	R\$	40,38
	1001	1250	R\$	50,47
	1251	1500	R\$	60,57
	1501	2000	R\$	80,76
	2001	3000	R\$	121,14
	3001	99999999	R\$	161,52
ALTA TENSÃO				
CLASSE CONSUMO	FAIXA CONSUMO (KWH)			
	INICIAL	FINAL	VALOR	
Rural	0	300	R\$	5,23
	301	500	R\$	6,15
	501	800	R\$	7,41
	801	1000	R\$	10,59
	1001	1400	R\$	14,82
	1401	1800	R\$	19,06
	1801	2200	R\$	23,30
	2201	2700	R\$	28,58
	2701	3200	R\$	33,88
	3201	3700	R\$	39,17
	3701	4200	R\$	44,47
	4201	5000	R\$	52,94
	5001	6000	R\$	63,53
	6001	7000	R\$	74,11
	7001	8000	R\$	84,70
	8001	9000	R\$	95,29
	9001	10000	R\$	105,87
	10001	12500	R\$	132,34
	12501	15000	R\$	158,81
15001	20000	R\$	211,75	
20001	30000	R\$	317,62	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ nº 06.759.104/0001-60

		30001	99999999	R\$	423,49
--	--	-------	----------	-----	--------

Ajuricaba Sousa de Abreu
AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal